



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Assessoria Jurídica
Coordenação Consultiva

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02042.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2800.00.02042.2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso de "**Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação**", evento promovido pelo Instituto Nona do Brasil. A capacitação em questão será oportunizada a **05** empregados do Conselho Federal de Química e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Qtd.	Período	Preço Total
01	Inscrição no Curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação"	Sede do Conselho Federal de Química	21172	5	25 a 27/09/2023	R\$ 29.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado da contratação é composto por 5 inscrições no valor total de R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, referido programa apresenta como diretriz sustentar capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de empregados.

2.2. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) apresenta inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas. O novo formato das contratações exige uma maior estruturação das entidades, desde a origem da demanda até o final da execução dos contratos.

2.3. Nesse sentido, encontra-se em curso no CFQ licitação para contratar serviços de publicidade, procedimento marcado por particularidades afetas a objeto peculiar, tratado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Trata-se de uma licitação pouco comum no âmbito do CFQ, sendo necessário conferir suporte técnico e pedagógico aos empregados públicos envolvidos, alguns dos quais terão seu primeiro contato com contratação de tal natureza.

2.4. Desse modo, é imprescindível que os empregados do CFQ sejam devidamente

capacitados no âmbito de contratações específicas, a fim de propiciar uma atuação administrativa cada vez mais assertiva e eficaz com relação aos procedimentos auxiliares, posicionamento do TCU, Órgãos de assessoramento dentre outros.

2.5. Assim, considerando as profundas mudanças e novidades da nova Lei de Licitações e a existência de uma contratação de serviços de publicidade em curso, é necessário capacitar a equipe envolvida a fim de garantir a adoção das melhores práticas relativas à Lei nº 12.232/2010.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no Curso de “Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação”, tendo em vista que a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará conhecimento no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores que participarão do curso, conforme os pontos destacados no item 2 deste Termo de Referência.

4.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.4. As referidas características estão presentes conjuntamente no curso de capacitação e aperfeiçoamento ministrado pelo Instituto Nona do Brasil tornando-o serviço técnico especializado.

4.5. As Soluções apresentadas pelo Instituto Nona do Brasil reúnem, entre outras, as seguintes características:

4.5.1. A programação é elaborada a partir da necessidade atual do Conselho Federal de Química, sempre acompanhando as inovações legislativas e jurisprudenciais;

4.5.2. Assim, o Instituto desenvolveu um programa inédito para o CFQ com o objetivo de capacitar e aprimorar seus gestores e fiscais de contratos de serviços de publicidade e comunicação. O programa *in company* aborda de forma abrangente o gerenciamento e fiscalização contratual, incorporando as melhores práticas e mantendo total conformidade com a legislação e as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.5.3. Curso terá material de treinamento exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados; e

4.5.4. Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção

do conteúdo.

4.6. As Solução apresentada pelo Instituto Nona do Brasil não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.7. O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos professores, bem como na realização de um treinamento específico para atender a necessidade de gestores e fiscais de contratos de serviços de publicidade do CFQ.

4.8. Desta forma, infere-se que o curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos de Publicidade e Comunicação", promovido pelo Instituto Nona Brasil, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar métodos que permitam a comparação/competição com eventuais cursos e seminários existentes no mercado.

4.9. O curso será ministrado por dois experientes professores:

4.9.1. Monique Rocha Furtado - Advogada e consultora em Direito Administrativo e *Compliance*. Sócia-fundadora do escritório ROCHA FURTADO ADVOCACIA. MBA em *Compliance* e Governança pela Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia da Universidade de Brasília (UnB); Especializada em Direito, Economia e Compliance pela Universidade de Coimbra – Portugal; Pós-graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Público (IDP); e Graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Certificada em *Compliance* Anticorrupção – CPC-A – pela LEC/FGV. Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/DF; Foi Vice-presidenta da Comissão da Advocacia nos Órgãos de Controle da OAB/DF (triênio 2016/2018); Membro do Grupo de Trabalho de Modernização da Lei de Licitações da OAB Federal (2017/2018); Membro da Comissão de Honorários da OAB/DF (triênio 2012/2015); Advogada Dativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (2010/2011). Coautora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (8ª Edição – Editora Fórum, 2023). Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021);

4.9.2. Max Muller Cândido - Comunicador, articulista e professor nas temáticas afetas à Comunicação Pública. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da "Maratona das Contratações Públicas", o maior encontro online na área de Licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em *Personal Branding* pela ESPM-São Paulo. Especializado em planejamento e criação de conteúdos em mídias sociais, já gerenciou, simultaneamente, 27 contas digitais. De 2015 a 2017, atuou como redator e produtor de conteúdo nas plataformas Rock Content e Workana, e, ainda, como assessor na redação dos jornais impressos, TV e rádio da IMPD. Colaborador na obra "Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21" (SINAPRO-SP, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

4.10. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso de "**Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação**", promovido pelo **Instituto Nona do Brasil Ltda.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. **A contratação contempla:**

5.1.1. O Treinamento com carga horária de 24 horas e será realizado de maneira presencial na sede do Conselho Federal de Química, em Brasília/DF com aulas ao vivo e interativas, para uma turma de 05 participantes;

5.1.2. Apostila digital específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor e Livro;

5.1.3. Certificado digital com carga horária e conteúdo programático.

5.2. **Do Conteúdo Programático do Curso:**

5.2.1. O conteúdo previsto para a referido curso deve englobar os seguintes temas:

5.2.1.1. Compreensão global das normas que tangenciam o tema Lei Geral de Licitações e Contratações de Serviços de Publicidade (Lei nº 12.232/2010):

- a) Finalidade da lei e a remessa à Lei nº 4.680/1965;
- b) Conceitos principais trazidos pela Lei e o CENP;
- c) Peculiaridades: Tipo de licitação, critério de julgamento, restrições à contratação de determinados serviços complementares à publicidade, plano de comunicação publicitária, capacidade de atendimento, repertório, relatos de casos;
- d) Acórdão nº 6.227/2016, da Segunda Câmara do TCU;
- e) Antiga Lei de Licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993) e sua perduração nas atividades dos gestores e fiscais de contratos;
- f) Nova Lei de Licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021);
- g) Lei dos Publicitários e Agências de Propaganda (Lei nº 4.680/1965); e
- h) Portarias e Instruções Normativas atinentes ao tema.

5.2.1.2. Distinções entre os diversos ramos da comunicação e seu enquadramento na viabilização da contratação:

- a) Comunicação social e sua aplicação holística em serviços distintos (e complementares);
- b) Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
- c) Publicidade institucional;
- d) Publicidade mercadológica;
- e) Publicidade legal;
- f) Publicidade de utilidade pública;
- g) Os conceitos do mercado de publicidade de órgãos públicos e sua interface com a CFBR (art. 37, § 1º), Portaria SECOM nº 3.948/2021 e o acordo do governo federal com o mercado publicitário;
- h) O modelo brasileiro de publicidade: a autorregulação das Normas-Padrão e do CENP;
- i) Atividades da agência prestada integradamente: execução interna de serviços; intermediação e a supervisão da execução externa de serviços; distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação;
- j) Serviços de promoção e de marketing promocional;

- k) Serviços de comunicação institucional e de comunicação corporativa; e
- l) Serviços de comunicação digital.

5.2.1.3. Visão geral dos atores – atribuições e instrução processual (decreto nº 11.246/2022 x in seges/mgi nºs. 2 e 12/2023):

- a) Linha do tempo do metaprocesso de contratação pública;
- b) Fase preparatória/interna/de planejamento:
- c) Formalização da demanda (DFD);
- d) Plano de Contratações Anual (PCA);
- e) Estudos preliminares (ETP) e a importância da participação do gestor/fiscal;
- f) Termo de referência;
- g) A gestão de riscos como ferramenta de planejamento (e de execução do contrato);
- h) *Briefing*;
- i) Instrumento convocatório;
- j) Fase de seleção, a importância (e os riscos) da subcomissão e a sua inter-relação com o *briefing* na valoração da proposta técnica (visão da projeção de execução na fase contratual);
- k) Julgamento, recursos, adjudicação (e possibilidade de adjudicação a mais de uma agência) e homologação.
- l) Fase contratual:
 - m) A segregação de funções entre gestão e fiscalização de contratos: detalhamento das funções do Gestor e dos Fiscais (administrativo, técnico e setorial);
 - n) Papel do preposto da agência contratada; e
 - o) Comunicação entre gestor, fiscal e preposto.

5.2.1.4. Contratação direta - a exceção à regra de licitar:

- a) Dispensa de licitação em razão do valor e a nova dinâmica de atualização anual dos limites;
- b) Credenciamento e sua inter-relação com a inexigibilidade de licitação;
- c) Verba de mídia em plataformas digitais e o eventual lastro para processamento por inexigibilidade (estudo de casos); e
- d) Contratação de assessorias e consultorias especializadas com empresas e/ou profissionais com notório saber da matéria específica de publicidade e comunicação.

5.2.1.5. Dinâmica contratual dos serviços de publicidade e comunicação:

- a) Formalização e publicidade do contrato: procedimentos e cuidados na nova Lei nº 14.133/2021;
- b) Reunião inicial e a previsibilidade da dinâmica na execução contratual;
- c) Noções de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste (análise comparativa entre os institutos);
- d) A participação do gestor e do fiscal no pagamento do serviço;
- e) Formas de remuneração nas condições contratuais:

- f) Desconto padrão;
- g) Adoção de patamares menores;
- h) Planos de incentivo e BV (ponto sensível);
- i) Tabela referencial do Sinapro;
- j) Valor fechado (*fee*);
- k) Honorários;
- l) Despesa com deslocamento;
- m) Aplicação do IMR.
- n) Dinâmica de apresentação periódica de faturas, recepção e diligência;
- o) Fornecimento dos bens ou serviços especializados ao contratado e a dinâmica da coleta de orçamento;
- p) Formalização das alterações contratuais – adoção de aditivo ou apostilamento;
- q) Duração do contrato: vigência e prorrogação; e
- r) Extinção/rescisão contratual.

5.2.1.6. Boas práticas de gerenciamento de riscos na fiscalização técnica de serviços de publicidade e comunicação:

- a) Visão geral do documento de Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) do TCU;
- b) Rotina de aferição da qualidade/quantidade de recursos aplicados na execução do serviço;
- c) Utilização dos instrumentos de controle da gestão e fiscalização: *checklists*, roteiros, Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nas rotinas do contrato;
- d) Relatório de acompanhamento do contrato;
- e) Acompanhamento diário, mensal, periódico e por amostragem.

5.3. Da Entidade Promotora

- 5.3.1. Razão Social: Instituto Nona do Brasil LTDA.
- 5.3.2. CNPJ: 40.626.963/0001-10
- 5.3.3. Telefone: (41) 3778-1786 / (41) 99901-8666
- 5.3.4. Endereço: AR. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 Campo Comprido, Curitiba – PR.
- 5.3.5. E-mail: institutonona.com.br
- 5.3.6. Banco: Banco do Brasil
- 5.3.7. Agência: 1622-5 Conta Corrente: 21535-X

5.4. Do Público Participante

- 5.4.1. A capacitação contemplará 5 (cinco) empregados do CFQ.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso de “Gestão e Fiscalização de

Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor e com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A inscrição no curso de “Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços de Publicidade e Comunicação” para cinco empregados do CFQ.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes na Conferência por meio da emissão de certificado.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Sociedade empresária limitada – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista :**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO

9.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.4.1. o prazo de validade;

9.1.4.2. a data da emissão;

9.1.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.1.4.5. o valor a pagar; e

9.1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

9.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

9.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

13.1.0.1. Centro de Custo: 05.03.03.002 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças; e

13.1.0.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e aperfeiçoamento.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

ROBERTA MAGACHO RODRIGUES
Integrante Técnico

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 13/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magacho Rodrigues, Analista**, em 13/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisolo Pires da Silva, Gerente**, em 13/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 14/09/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 14/09/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021492** e o código CRC **1352F8A1**.

Referência: Processo nº 2800.00.02042.2023

SEI nº 0021492

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br